

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Processo nº 032/2016

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016 - CPL/PMAC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, por intermédio do **PREGOEIRO** designado pela Portaria Nº 577/2016, comunica aos interessados, que no dia **04/01/2017**, às **09:00 horas**, na Praça São Miguel, 60 –Bairro: São Miguel – **Augusto Corrêa-Pará**, procederá o recebimento e à abertura de propostas referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016-CPL/PMAC** tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando à **Contratação de empresa para prestar os serviços de Transporte Escolar, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Augusto Corrêa**, conforme configurações, especificações e quantitativos deste edital e seus anexos, sob o comando da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

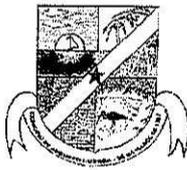
1 – OBJETO

A licitação objetiva **Contratação de empresa para prestar os serviços de Transporte Escolar, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Augusto Corrêa**, consoante às especificações dos anexos que se integram ao presente edital, para todos os fins de direito.

2 – DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Local e horário para obtenção do EDITAL: Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça São Miguel, 60 – **São Miguel – Augusto Corrêa-Pará**, no horário de **07:30 às 13:00 horas**, de segunda a sexta-feira, na sala de Licitação.

2.1.1 – O edital encontra-se disponível de 2ª (segunda feira) a 6ª (sexta feira) no horário de 07:30 às 13:00 h na sala da CPL ou na Tesouraria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



2.2 – A abertura dos envelopes relativos à proposta e a habilitação, será efetuada da seguinte forma:

2.2.1 – Endereço para entrega e abertura dos envelopes: Praça São Miguel, 60 – São Miguel – Augusto Corrêa-Pará;

2.2.2 – No dia **04/01/2017**, às **09:00 horas**, recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, que deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e lacrados, arrumados cronologicamente, conforme item 4, 4.1; instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida acompanhado do contrato social, na forma que trata o edital.

2.2.3 – Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior,

2.2.4 – Não serão aceitos envelopes de propostas e documentações, encaminhados à comissão de licitação, após a data e horário fixado no presente edital.

2.2.5 – O licitante que pretender obter esclarecimentos, ou impugnar o edital e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito, enviando ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação. **Praça São Miguel, 60 – São Miguel – Augusto Corrêa-Pará, no horário de 07:30 às 13:00 h;**

2.2.6 – Caberá ao pregoeiro, decidir sobre o pedido de impugnação do edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Art. 12, §1º, do Decreto Federal nº. 3.555/2000.

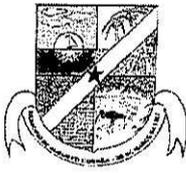
2.2.7 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

2.2.8 – Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste pregão:

3.1.1 – Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



3.1.2 – Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO V** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

3.1.3 – A declaração em questão deverá ser entregue à CPL logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

3.2 – A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes, às condições deste edital;

3.3 – Cada licitante apresentar-se-á, preferencialmente, com um representante legal, que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste pregão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada. O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido da declaração do anexo IV, de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial, **COM FIRMA RECONHECIDA**;

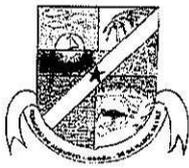
3.4 – Entende-se por documento credencial:

a) Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente do licitante, com poderes e firma reconhecida, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, assim como, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este pregão, acompanhada do estatuto/contrato social;

3.5 – A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;

3.6 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



3.7 – É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal;

3.8 – Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:

3.8.1 – Empresas em consórcio, sob qualquer forma;

3.8.2 – Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensão de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental;

3.8.3 – Empresa sob falência ou recuperação judicial;

3.8.4 – Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;

3.8.5 – Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela PMAC ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.

3.9 – São partes integrantes e inseparáveis deste EDITAL, para todos os efeitos legais:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III - MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO;

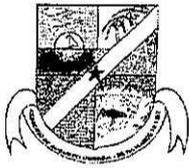
ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002;

ANEXO V – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – Deverão ser apresentados, no local, dia e hora determinados no edital, e conter em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016-CPL/PMAC
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA.

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016-CPL/PMAC
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ainda conter todas as informações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e ter suas páginas numeradas e rubricadas e serão **ENTREGUES EM ENVELOPES FECHADOS E RUBRICADOS NO FECHO;**

5.2 – Garantia do prazo de validade da proposta, **não inferior a 03 (três) meses**, contados da data de sua apresentação;

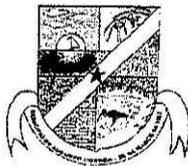
5.3 – Oferta dos produtos para o quantitativo total dos itens, não se admitindo ofertas parciais;

5.4 – Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com o fornecimento proposto;

5.5 – Indicar o nome do **Banco, Agência e Número da Conta Bancária**, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

5.6 – Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a **desclassificação** da proposta;

5.7 – As propostas deverão ser consolidadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão do pregão.



6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.

6.1. – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento de empresário (em caso de Firma Individual);**
- b) Contrato Social de acordo com a Lei nº. 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro);**
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir;**
- d) Cópia do RG e CPF Sócios da empresa.**

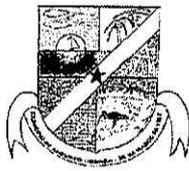
6.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em seu prazo de validade (CNDT);**
- d) Prova de que é adimplente com o município, através de Declaração de Adimplência fornecida pela Secretaria de Educação;**
- e) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:**

-Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão em Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

-Para com a Fazenda Estadual por meio de Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pela SEFA, da sede ou domicílio do licitante;

- Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, expedida pela SEAFIN, da sede ou domicílio do licitante;



- Alvará de funcionamento, em seu prazo de validade.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

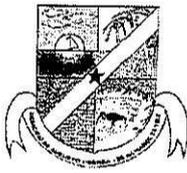
- a) Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com selo da DHP do contador que assinou o balanço; que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;
- b) Facultado apresentação do Balanço para empresas que se enquadrem como ME ou EPP, desde que apresentem Declaração de Enquadramento registrado na JUCEPA;
- c) A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo;

-Índice de Liquidez Corrente – (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência;
- e) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, constante no Anexo III, alínea “c”;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, em seu prazo de validade.

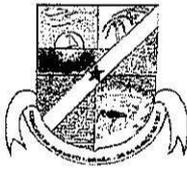
7 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- 7.1 – Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:
- 7.1.1 – Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 7.1.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.
- 7.1.2.1 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.1.3 – Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.1.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.1.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.1.3 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.1.6 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item VII deste Edital o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.1.7 – O disposto nos subitens 7.1.3 e 7.1.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);
- 7.3 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



7.4 – Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

7.4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

7.4.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

8.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar da Secretaria de Educação, de acordo com a respectiva ordem de serviço da rota vencedora, onde a execução do serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo transporte escolar, o qual fará a verificação, conforme a ordem de serviço e nota fiscal emitida pela licitante vencedora

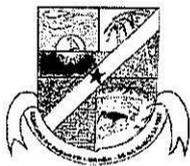
9 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

9.1 – Competirá a **Secretaria de Educação**, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do serviço executado.

10 – DO PRAZO EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar 22 (vinte e dois) dias, contados da expedição da ordem de serviço, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela SEMED.

10.2 – O prazo contratual será até 12 meses, contado da data da assinatura do contrato.



11 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será feito até **30 (trinta) dias corridos**, da data de execução dos serviços, após conferidos, aceitos e processados, pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 – Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

12.2 – Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro e sua equipe de apoio, classificará o licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentadas propostas em valores sucessivos, em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;

12.3 – Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem acima, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de 03 (três), para que, seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos, nas suas propostas escritas;

12.4 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação;

12.5 – Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos, lances de valores iguais;

12.6 – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

12.7 – Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por Item** e o respectivo valor estimado para a aquisição dos produtos;

12.8 – Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por Item**, o pregoeiro examinará, a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

12.9 – Se a proposta classificada em primeiro lugar, não for aceitável ou seu autor não atende aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do edital, inclusive à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.10 – Nas situações previstas nos subitens acima, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para tentar obter preço melhor;

12.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades estabelecidas neste edital;

12.12 – Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual, serão registradas as ocorrências relevantes, em que ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes;

12.13 – Não será motivo de desclassificação, simples omissões, que sejam irrelevantes para atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

12.14 – Serão desclassificadas:

a) As propostas com preços inexequíveis ou excessivos, praticados no mercado;

b) As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam as exigências do edital;

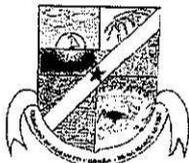
12.15 – A adjudicação será feita por lote, pelo pregoeiro/PMAC;

12.16 – No caso de absoluta igualdade de proposta, o pregoeiro decidirá por sorteio;

12.17 – Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, o pregoeiro elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações da das Secretarias, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que o levaram a escolher a proposta diferente daquela que apresentou o **menor preço por Item**.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, sua intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra razões, em igual número de dias, sendo-lhes assegurada, vista imediata dos autos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, após a sessão do pregão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro ao vencedor;

13.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 – Após, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, homologará o processo do objeto ao licitante vencedor.

14 – DO CONTRATO

14.1 – A Secretaria de Educação realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá a vigência conforme o prazo de execução da rota cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Secretaria de Educação e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

14.2 – Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Secretaria, para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

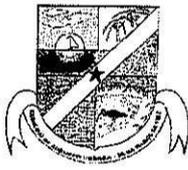
14.3 – O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

14.4 – Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.5 – Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Secretaria de Educação convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

14.6 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.7 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Secretaria de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

15 – DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – Os recursos orçamentários para pagamento do objeto estarão alocados na Lei Orçamentária Municipal.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

16.2 – Pela não execução dos serviços dentro dos prazos, incidirão multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos. 86, 87, e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela contratante;

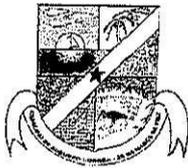
16.3 – Findo o prazo de execução do objeto da licitação pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, o empenho e outros atos expedidos pela **PMAC**, serão nulos;

16.4 – Os Licitantes ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência; quando desatenderem cláusulas ou condições deste Pregão;
- b) Suspensão temporária do direito de participarem nas licitações da **PMAC**, se não cumprirem a sua proposta dentro do prazo nela estabelecido, além do impedimento do contrato;
- c) Formação de processo de declaração de inidoneidade, para licitarem na esfera da **PMAC**, quando infundadamente, atentar contra a instituição ou induzirem a Comissão a erros, fraude, ou simulação.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 – As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

17.2 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.3 – Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação;

17.4 – Fica assegurado ao PREGOEIRO, o direito de:

a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;

b) O pregoeiro poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

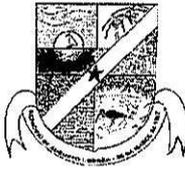
17.5 – A participação neste pregão implicará aceitação integral e irretroatável das normas do edital, bem como, observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.6 – A contratada ficará responsável, por quaisquer danos, que venha causar a terceiros ou o patrimônio da entidade de licitação, durante a entrega dos serviços, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de licitação.

17.7 – Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da sua expedição.

18 – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Augusto Corrêa, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

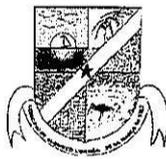


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Augusto Corrêa, 23 de dezembro de 2016.


MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

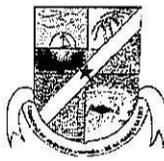


DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE – SEMED

Rota de Ônibus do Transporte Escolar Zona Rural

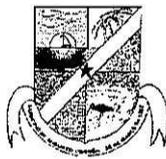
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de Transporte Escolar, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Augusto Corrêa.

nº	Percurso	Turno	Qua Veic	KM Rota	Km Per.	x22 dias	Preço Km	Total mensal	Meses Ano	Total Anual
1	Araí, Cachoeira, Itapixuna, Ipixuna, Cedro, Caçada, Porto do Campo / vice-versa	Manhã	01	63	63	1.386	3,25	4.504,50	11	49.549,50
2	Araí, Cachoeira, Itapixuna, Ipixuna, Cedro, Caçada, Porto do Campo / vice-versa	Noite	01	63	63	1.386	3,49	4.837,14	11	53.208,54
3	Bacuri, Igarapé Açu, Zé Castor, Pontinha, Manoel Patricio, Ponta do Campo, Baçanga Porto, Tapera, Aturiaí / vice-versa.	Manhã	02	84	84	1.848	3,25	6.006,00	11	66.066,00
4	Bacuri, Igarapé Açu, Zé Castor, Pontinha, Ponta do Campo, Baçanga Porto, Tapera, Mirinzal, Aturiaí / vice-versa.	Noite	02	84	84	1.848	3,49	6.449,52	11	70.944,72
5	Zé Castor, Cafezinho, Rio do Meio, Mirinzal, Aturiaí / Vice-versa.	Manhã	01	70	70	1.540	3,25	5.005,00	11	55.055,00
6	Bacuri, Igarapé Açu, Zé Castor, Cafezinho, Rio do Meio, Mirinzal, Aturiaí / vice-versa.	Tarde	01	70	70	1.540	3,25	5.005,00	11	55.055,00
7	Bacuri, Igarapé Açu, Zé Castor, Cafezinho, Rio do Meio, Mirinzal, Aturiaí / vice-versa.	Noite	01	70	70	1.540	3,49	5.374,60	11	59.120,60
8	Quadro do Rumo, Manoel Patricio, São Raimundo, Vila Sorriso, Soledade II, Dona Noca, Soledade I, Caju, Trav. do Dez / vice-versa	Manhã	01	78	78	1.716	3,25	5.577,00	11	61.347,00



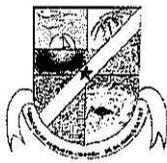
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9	Vila Sorriso, São Raimundo, Quadro do Rumo, Soledade I e II, Trav. do Dez / vice-versa	Noite	01	68	68	1.496	3,49	5.221,04	11	57.431,44
10	Aturai, Tapera, Bacanga Porto, Mirinzal, Aturai / Vice-versa.	Manhã	01	42	42	924	3,25	3.003,00	11	33.033,00
11	Vila Nova, Livramento, Pirateua, Vila Nova, Anoirá, Bom Jardim / vice-versa	Manhã	01	45	45	990	3,25	3.217,50	11	35.392,50
12	Vila Nova, Livramento, Pirateua, Vila Nova, Anoirá, Bom Jardim / vice-versa	Tarde	01	45	45	990	3,25	3.217,50	11	35.392,50
13	Vila Nova, Pirateua, Pasto Grande, Anoirá, Bom Jardim / vice-versa	Noite	01	39	39	858	3,49	2.994,42	11	32.938,62
14	Augusto Corrêa, Beneval, Cocal, Raiol, Emburuaca, Tijoca Porto, Emburuaca, Calazam, Joaquim, Augusto Corrêa / vice-versa	Manhã	01	38	38	836	3,25	2.717,00	11	29.887,00
15	Augusto Corrêa, Beneval, Cocal, Raiol, Emburuaca, Tijoca Porto, Emburuaca, Calazam, Joaquim, Augusto Corrêa / vice-versa	Tarde	01	38	38	836	3,25	2.717,00	11	29.887,00
16	Augusto Corrêa, Beneval, Cocal, Raiol, Emburuaca, Tijoca Porto, Emburuaca, Calazam, Joaquim, Augusto Corrêa / vice-versa	Noite	01	38	38	836	3,49	2.917,64	11	32.094,04
17	Cedro, Ipixuna, Paxiiba, Trevinho, Peroba, Nova Olinda / Vice-Versa.	Manhã	01	38	38	836	3,25	2.717,00	11	29.887,00
18	Cedro, Ipixuna, Paxiiba, Trevinho, Peroba, Nova Olinda / Vice-Versa.	Noite	01	38	38	836	3,49	2.917,64	11	32.094,04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

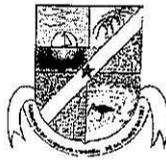
19	Arai, Cachoeira, Zé Freitas, Areia Grossa, Esmera, Furão, Satubim / vice-versa	Manhã	01	58	58	1.276	3,25	4.147,00	11	45.617,00
20	Satubim, Ipixuna, Agua Boa, Cedro, Caçada, Porto do Campo, Arai / vice-versa	Tarde	01	71	71	1.562	3,25	5.076,50	11	55.841,50
21	Augusto Corrêa, Campo do Muruci, Campo Cearazinho, Ponta Aguda, Patal Dentro, Tijoca / vice-versa	Manhã	01	52	52	1.144	3,25	3.718,00	11	40.898,00
22	Augusto Corrêa, Campo do Muruci, Campo Cearazinho, Ponta Aguda, Patal Dentro, Tijoca / vice-versa	Tarde	01	52	52	1.144	3,25	3.718,00	11	40.898,00
23	Augusto Corrêa, Campo do Muruci, Campo Cearazinho, Ponta Aguda, Patal Dentro, Tijoca / vice-versa	Noite	01	52	52	1.144	3,49	3.992,56	11	43.918,16
24	Cocal, Porto Velho, Tucunzal, Travessa do Dez / vice-versa	Tarde	01	39	39	858	3,25	2.788,50	11	30.673,50
25	Cocal, Porto Velho, Tucunzal, Travessa do Dez / vice-versa	Noite	01	39	39	858	3,49	2.994,42	11	32.938,62
26	Tavares Viana, Emborai, Trav. Dez / vice-versa.	Manhã	01	36	36	792	3,25	2.574,00	11	28.314,00
27	Monte Alegre, Tavares Viana, Parada Bezerra, Emborai Grande, Vila Verde, Travessa do Dez / vice-versa.	Tarde	01	50	50	1.100	3,25	3.575,00	11	39.325,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



28	Monte Alegre, Tavares Viana, Parada Bezerra, Emboraí, Travessa do Dez / Vice-versa.	Noite	01	50	50	1.100	3,49	3.839,00	11	42.229,00
29	Vila Soares, Santa Maria do Açaizal / Vice-Versa.	Manhã	01	21	21	462	3,25	1.501,50	11	16.516,50
30	Vila Soares, Santa Maria do Açaizal/ vice-versa.	Tarde	01	21	21	462	3,25	1.501,50	11	16.516,50
31	Monte Alegre I e II, Tavares Viana, Emburaizinho, Vila Verde, Trav. do Dez / vice-versa.	Noite	01	48	48	1.056	3,49	3.685,44	11	40.539,84
32	Parada Nova, Monte Alegre I e II, Santa Maria do Açaizal / vice-versa.	Manhã	01	33	33	726	3,25	2.359,50	11	25.954,50
33	Parada Nova, Monte Alegre I e II, Santa Maria do Açaizal / vice-versa.	Tarde	01	33	33	726	3,25	2.359,50	11	25.954,50
34	Para Nova, Monte Alegre I e II, Vila dos Soares, Santa Maria do Açaizal / vice-versa.	Noite	01	44	44	968	3,49	3.378,32	11	37.161,52
35	Santa Maria do Açaizal, Açaizal, Apuí, João Piaba / Vice- Versa.	Manhã	01	56	56	1.232	3,25	4.004,00	11	44.044,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

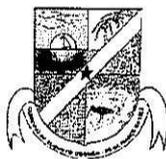


36	Santa Maria do Açaizal, Açaizal, Apui, João Piaba / Vice- Versa.	Tarde	01	56	56	1.232	3,25	4.004,00	11	44.044,00
37	Santa Maria do Açaizal, Açaizal, Apui, João Piaba / Vice- Versa.	Noite	01	56	56	1.232	3,49	4.299,68	11	47.296,48
38	Jandia, Castanho, Santa Maria do Patal, Recreio, Boa Esperança, Soledade II, Caju, Travessa do Dez / vice-versa	Tarde	01	60	60	1.320	3,25	4.290,00	11	47.190,00
39	Boa Esperança, Jandia, Santa Maria do Patal, Recreio, Piçarreira, Patal, Aug. Corrêa / vice-versa	Noite	01	70	70	1.540	3,49	5.374,60	11	59.120,60
40	Boa Esperança, Jandia, Santa Maria do Patal, Recreio, Piçarreira, Patal, Aug. Corrêa, Casa do Feliciano / vice-versa	Tarde	01	78	78	1.716	3,25	5.577,00	11	61.347,00
41	Jandia, Castanho, Santa M ^a Patal, Recreio, Piçarreira, Placido, Boa Esperança, Cornelio, SoledadeII, Caju, Trav do Dez/ Vice- Versa	Noite	01	75	75	1.650	3,49	5.758,50	11	63.343,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO COIRÉA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

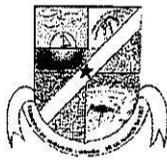
42	Trav. do Dez, Santa Luzia, Emboraizinho, Boa Fé e Trav. do Dez / vice-versa	Manhã	01	55	55	1.210	3,25	3.932,50	11	43.257,50
43	Boa Fé, Emboraizinho, Santo Antonio, Santa Luzia, Trav. do Dez / Vice-versa.	Noite	01	55	55	1.210	3,49	4.222,90	11	46.451,90
44	Vila Sorriso, São Raimundo, Quadro do Rumo, Manoel Conrado, São L. do Apio, Tio Corn., SoledadeII, T. do Dez/vice-versa	Tarde	01	86	86	1.892	3,25	6.149,00	11	67.639,00
45	Vila Sorriso, São Raimundo, Quadro do Rumo, Manoel Conrado, São L. do Apio, Tio Corn., SoledadeII, T. do Dez/vice-versa	Noite	01	92	92	2.024	3,49	7.063,76	11	77.701,36
46	Laranjal, São Luis do Apio, Parada Bacuri, Parada do Rumo, Cajual, Trav. do Dez, Olho D'Água e Urumajozinho / vice-versa.	Tarde	01	84	84	1.848	3,25	6.006,00	11	66.066,00
47	Laranjal, São Luis do Apio, Parada Bacuri, Parada do Rumo, Cajual, Trav. do Dez / vice-versa	Noite	01	47	47	1.034	3,49	3.608,66	11	39.695,26



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



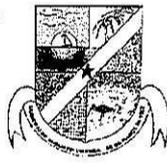
48	Laranjal, São Luis do Apio, Parada Bacuri, Parada do Rumo, Cajual, Soledade / vice-versa	Manhã	01	60	60	1.320	3,25	4.290,00	11	47.190,00
49	Santa Maria do Açaizal, Apuí, Nova Olinda / vice-versa.	Manhã	01	81	81	1.782	3,25	5.791,50	11	63.706,50
50	Parada Nova, Monte Alegre I e II, Santa Maria do Açaizal / vice-versa.	Noite	01	25	25	550	3,49	1.919,50	11	21.114,50
51	Anoirá, Porto, Bom Jardim, Vila Nova, Pireteua, Livramente, Aturiai / vice-versa	Manhã	01	65	65	1.430	3,25	4.647,50	11	51.122,50
52	Anoirá, Porto, Bom Jardim, Vila Nova, Pireteua, Livramente, Aturiai / vice-versa	Noite	01	65	65	1.430	3,49	4.990,70	11	54.897,70
53	Araraquara, Santa Maria do Açaizal/ vice-versa.	Manhã	01	14	14	308	3,25	1.001,00	11	11.011,00
54	Araraquara, Santa Maria do Açaizal/ vice-versa.	Tarde	01	14	14	308	3,25	1.001,00	11	11.011,00
55	Araraquara, Santa Maria do Açaizal/ vice-versa.	Noite	01	14	14	308	3,49	1.074,92	11	11.824,12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



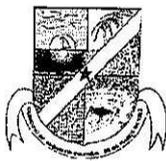
56	Estrada Nova, Satubim, Jandia, Furão, Esmera, Areia Grossa, Zé Freitas, Itapixuna, Cachoeira, Araí/ Vice-Versa.	Tarde	01	98	98	2.156	3,25	7.007,00	11	77.077,00
57	Estrada Nova, Satubim, Jandia, Furão, Esmera, Areia Grossa, Zé Freitas, Itapixuna, Cachoeira, Araí/ Vice-Versa.	Noite	01	98	98	2.156	3,49	7.524,44	11	82.768,84
58	Cedro, Ipixuna, Paxiiba, Trevinho, Peroba, Nova Olinda / Vice-Versa.	Manhã	01	38	38	836	3,25	2.717,00	11	29.887,00
59	Cedro, Ipixuna, Paxiiba, Trevinho, Peroba, Nova Olinda / Vice-Versa.	Noite	01	38	38	836	3,49	2.917,64	11	32.094,04
60	Jandiá, Furão, Satubim, Esmera, Areia Grossa / vice-versa.	Manhã	01	44	44	968	3,25	3.146,00	11	34.606,00
61	Jandiá, Furão, Satubim, Esmera, Areia Grossa / vice-versa.	Tarde	01	44	44	968	3,25	3.146,00	11	34.606,00
62	Filadelfia, Cupu, Maranhãozinho, Jandiá, Buçu, Jutaí, Trevinho, Nova Olinda / vice-versa	Manhã	01	70	70	1.540	3,25	5.005,00	11	55.055,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



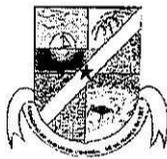
63	Filadelfia, Cupu, Maranhãozinho, Jandiá, Buçu, Buragica, Jutai, Trevinho, Nova Olinda / vice-versa	Noite	01	70	70	1.540	3,49	5.374,60	11	59.120,60
64	Curtiça, Cocal, Buçuzinho, Buragica, Buçu Grande / vice-versa	Manhã	01	33	33	726	3,25	2.359,50	11	25.954,50
65	Curtiça, Conceição, Limão, Usado, Limão, Buçuzinho, Cocal / vice-versa	Tarde	01	60	60	1.320	3,25	4.290,00	11	47.190,00
66	Buçuzinho, Ribanceira, Maciano, Buragica, Buçu / vice-versa	Manhã	01	46	46	1.012	3,25	3.289,00	11	36.179,00
67	Buçuzinho, Buragica, Buçu, Ribanceira, Maciano, Buçuzinho / vice-versa	Tarde	01	46	46	1.012	3,25	3.289,00	11	36.179,00
68	Ilha das Pedras, Ponta de Urumajó, Perimirim / vice-versa	Manhã	01	51	51	1.122	3,25	3.646,50	11	40.111,50
69	Ilha das Pedras, Ponta de Urumajó, Perimirim / vice-versa	Tarde	01	51	51	1.122	3,25	3.646,50	11	40.111,50
70	Ilha das Pedras, Ponta de Urumajó, Perimirim / vice-versa	Noite	01	51	51	1.122	3,49	3.915,78	11	43.073,58



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



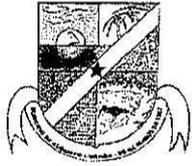
71	Vinte e Cinco, Olho D'Água, Urumajozinho, Pernambuco, Olho D'Água, Trav. do Dez / vice-versa	Manhã	01	64	64	1.408	3,25	4.576,00	11	50.336,00
72	Vinte e Cinco, Olho D'Água, Urumajozinho, Pernambuco, Olho D'Água, Trav. do Dez / vice-versa	Noite	01	64	64	1.408	3,49	4.913,92	11	54.053,12
73	Cornélio, Cajual, Soledade II, Parada Triste, Soledade I, Soledade II / vice-versa.	Manhã	01	52	52	1.144	3,25	3.718,00	11	40.898,00
74	Cornélio, Cajual, Soledade II, Parada Triste, Soledade I, Soledade II / vice-versa.	Tarde	01	52	52	1.144	3,25	3.718,00	11	40.898,00
75	Jandiá, Grosso, Maranhãozinho, Limão, Usado, Cupú, Filadelfia, Marilucia, Maranhãozinho/ Vice-versa	Manhã	01	75	75	1.650	3,25	5.362,50	11	58.987,50
76	Jandiá, Maranhãozinho, Limão, Usado, Cupú, Filadelfia, Maranhãozinho/ vice-versa	Tarde	01	67	67	1.474	3,25	4.790,50	11	52.695,50
77	Cedro, Ipixuna, Paxiiba, Trevinho, Peroba, Nova Olinda / Vice-Versa.	Manhã	01	38	38	836	3,25	2.717,00	11	29.887,00
78	Jandiá, Furão, Satubim, Esmera, Areia Grossa / vice-versa.	Manhã	01	44	44	968	3,25	3.146,00	11	34.606,00
79	Apió-Boa esperança-Recreio-Parada Bacuri-Laranjal-Soledade I e II	Manhã	01	90	90	1.980	3,25	6.435,00	11	70.785,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



80	Apió-Boa esperança-Recreio-Parada Bacuri-Laranjal-Soledade I e II	Tarde	01	90	90	1.980	3,25	6.435,00	11	70.785,00
81	Augusto Corrêa-Arapapucu, Macaco-Ilhas das Pedras-Malhado-Agua Pau-Ponta de Urumajó	Manhã	01	90	90	1.980	3,25	6.435,00	11	70.785,00
82	Augusto Corrêa-Rio Vermelho-Pau de Remo-Arapapucu-Macaco-Ilhas das Pedras-Malhado-Agua Pau-Ponta de Urumajó	Tarde	01	90	90	1.980	3,25	6.435,00	11	70.785,00
83	Jandiá-Filadelfia-Cupu-Maranhãozinho-Buçuzinho-Buçupratinha	Manhã	01	79	79	1.738	3,25	5.648,06	11	62.128,66
84	Jandiá-Filadelfia-Cupu-Maranhãozinho-Buçuzinho-Buçupratinha	Noite	01	60	60	1.320	3,49	4.606,80	11	50.674,80
85	Vai quem quer-Satubim-Furão-Parada Abrão-Ipixuna-Cedro-Caçada-Porto do Campo-Araí	Manhã	01	66	66	1.452	3,25	4.719,00	11	51.909,00
86	Vai quem quer-Satubim-Furão-Parada Abrão-Ipixuna-Cedro-Caçada-Porto do Campo-Araí	Tarde	01	66	66	1.452	3,25	4.719,00	11	51.909,00
87	Vai quem quer-Satubim-Esmera-Furão-Parada Abrão-Ipixuna-Cedro-Caçada-Porto do Campo-Araí	Noite	01	75	75	1.650	3,49	5.758,50	11	63.343,50
Total								360.021,20		3.960.233,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CONTRATO N.º _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de AUGUSTO CORRÊA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JOÃO BATISTA MONTEIRO, Nº 360, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.873.600/0001-15, representado pelo(a) Sr(a). _____, Secretária de Educação, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar os serviços com Transporte Escolar para alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Augusto Corrêa.

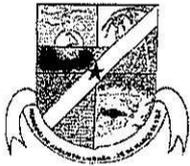
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º ____/2016, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em __ de _____ de _____, extinguindo-se em __ de _____ de _____, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/2016;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/2016;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

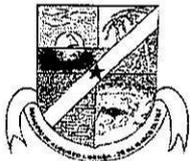
1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

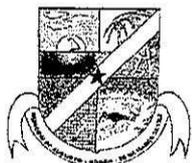
1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

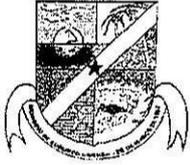
1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade: 2023 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE; Atividade: 2.024 – Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC; Atividade: 2.097 – Encargos com Atividade de Apoio Ensino Fundamental 40%; Atividade: 2.098 – Manutenção do Transporte Escolar; Atividade: 2.100 - Encargos com Atividade de Apoio Ensino Infantil 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 60, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de cumprimento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

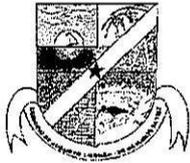
TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

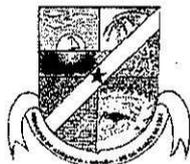
2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

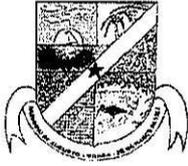
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/2016, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, em ____ de _____ de 2017.

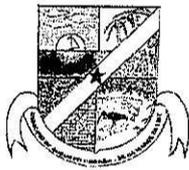
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2016-CPL/PMAC

MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Edital do Pregão Presencial nº. ____/2016-CPL/PMAC

À ____ (Entidade de Licitação) ____

Prezados Senhores,

____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF nº. ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação para **Contratação de empresa para prestar os serviços de Transporte Escolar, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Augusto Corrêa** ____, de conformidade com o Edital mencionado.

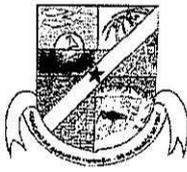
Outrossim, declara que:

- a) Está apresentando proposta para **Contratação de empresa para prestar os serviços de Transporte Escolar, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Augusto Corrêa;**
- b) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- c) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2016.

____ (assinatura) ____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



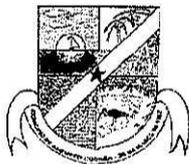
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2016-CPL/PMAC

DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002

Declaramos para os devidos fins, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para a participação deste **PREGÃO PRESENCIAL**, baseado no Art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Local e data

Firma e representante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2016-CPL/PMAC

MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº.123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item III,
subitem 3.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº. ____/2016-CPL/PMAC, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº.
123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei
Complementar nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do
Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____(PA), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS: A declaração acima devera ser assinalada com um "X", ratificando-se a
condição jurídica da empresa licitante.